



DECRETO Nº 042/2020

SOLONÓPOLE, 07 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, INGRESSA O MUNICÍPIO DA FASE 3 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e ingressa os municípios do sertão Central na Fase 2 de liberação de atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios do sertão Central na Fase 4 de liberação de atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Solonópole, embora tenha diminuído o número de casos ativos, permitindo o avanço para a fase 3, mas ainda não sendo recomendado o avanço para a fase 4;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até posterior deliberação, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 007, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, com as exceções contidas no presente decreto.

Art. 2º - O Município de Solonópole ingressará na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela II, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020.

§ 1º - A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3º, do Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º.

§ 2º - No município de Solonópole passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual 33.717 de 15 de agosto de 2020;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



II - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual 33.717 de 15 de agosto de 2020;

§ 3º - Ficam autorizadas reuniões públicas e privadas com o número máximo de 50 pessoas, desde que atendidas todas as normas preconizadas pelas autoridades de saúde, em especial ao uso de EPIs: máscara e álcool em gel disponibilizado a todos; distância de 1,5 metros de uma pessoa para a outra, em locais abertos ou ventilados, sendo terminantemente proibido o uso de bebidas alcólicas.

§ 4º - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º - No município de Solonópole continuarão liberadas as atividades previstas nos Decretos Municipais 027 de 31 de maio de 2020, 034 de 04 de julho de 2020 e 037 de 25 de julho de 2020, observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.717 de 15 de agosto de 2020;

II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.717 de 15 de agosto de 2020;

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.717 de 15 de agosto de 2020;

Parágrafo único - O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte de outros órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 07 de setembro de 2020.



José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópole